



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 046/2019

Primavera de Rondônia-RO, 10 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o aumento do Subsidio do Chefe e do vice- Chefe do Executivo do Município de Primavera de Rondônia/RO.

Para tanto, segue considerações:

Considerando que expresso em nossa Carta Magna que o teto remuneratório dos servidores públicos, sejam eles na esfera do Governos Federal, o Teto do Superior Tribunal de Justiça Federal -STF; no Governo Estadual ao Limite a seu o subsidio do Governador de estado, por fim o teto do Prefeito Municipal, regula o teto remuneratório de seus agentes.

Considerando que para solucionar um dos pontos de maior atenção desta gestão, a falta de profissional Médico Clinico Geral, para atendimento das Unidades de Saúde de Primavera de Rondônia e Querência do Norte.

Considerando que o valor pago ao Profissional Médico se fecha ao limite do Teto do subsidio do Chefe do Executivo.

Considerando que atualmente o valor a título de Subsidio o chefe do executivo municipal está a monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Considerando que nenhum profissional da área da medicina tem atração em desempenhar sua profissão ante a remuneração estatuída na Lei 699/2013, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando que os últimos teste seletivos para contratação desse profissional quedaram desertos.

Considerando os vários ofícios do Ministério Público Estadual, encaminhados a esta Administração, quanto a necessidade de contratação de Médico Clinico Geral para atender as Unidades de Saúde desta municipalidade e distrito.

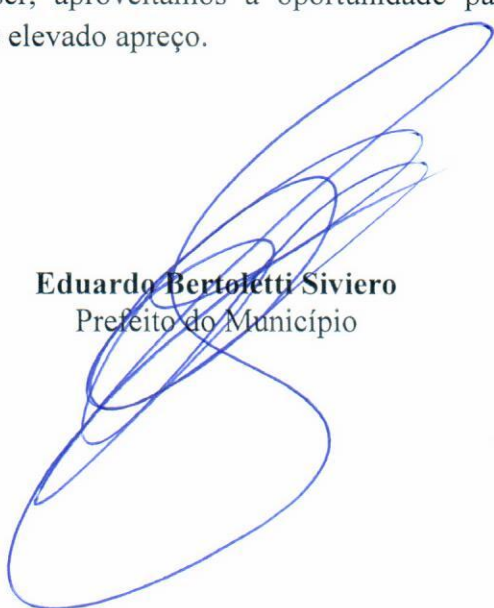


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Resolve encaminhas a esta Nobre Casa de Leis, para que seja apreciado o pelos eméritos Senhores Vereadores, o aumento do teto do Subsídio do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Primavera de Rondônia, sem que seja o valor aprovado como teto, o vencimento dos Chefes do Executivo, conforme se depreende no texto do Presente Projeto de Lei.

Por assim ser, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,



Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO DE LEI Nº 046/GP/2019.

“ALTERA A LEI Nº 789/2016 QUE INSTITUI O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO PARA SEXTA LEGISLATURA (2017 - 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal de Primavera de Rondônia**, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber e o plenário aprovou a seguinte alteração do texto de

LEI

Art. 1º - Altera e acresce ao art. 1º, da Lei nº 789/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal de Primavera de Rondônia-RO, para vigorar na 6ª (Sexta) Legislatura, que compreende a Gestão 2017 - 2020, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: A Fixação do subsídio do Prefeito Municipal não implicará em aumento salarial, uma vez que, o valor do subsídio mensal será efetivamente pago no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - Altera e acresce ao art. 2º, da Lei nº 789/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio mensal do (a) Vice- Prefeito (a) de Primavera de Rondônia-RO, para vigorar na 6ª (Sexta) Legislatura, que compreende a Gestão 2017 - 2020, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único: A Fixação do subsídio do (a) Vice-Prefeito não implicará em aumento salarial, uma vez que, o valor do subsídio mensal será efetivamente pago no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Altera o art. 4º, da Lei nº 789/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O subsídio fixado nesta Lei, tem como a finalidade única limitar o teto da remuneração paga o pelo Município aos servidores ocupantes do Cargo de Médico, não se aplicando a nenhum outro cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Serão acrescentados o Artigo 5º e Artigo 6º na Lei nº 789/2016 com a redação:

Art. 5º. As despesas correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO. 10 de Dezembro de 2019.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal